



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE CATURAMA

RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DE ABERTURA E INSCRIÇÕES

Requerente	Pedido de Impugnação
W.A.P.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto ao Curso de Qualificação Básica de Formação. Indefere-se a impugnação, visto que o edital está em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006, que prevê o Curso de Qualificação Básica de Formação como etapa posterior à aprovação. A convocação e os detalhes sobre a realização do curso de formação serão concedidos pelo Município.
J.P.S.S.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a data da prova. Indefere-se a impugnação, pois o cronograma do concurso municipal é autônomo e não possui vinculação com o de outros certames, como o CNU. A data da Prova Teórico-Objetiva, estabelecida no edital, está mantida, cabendo ao candidato a decisão de candidatar-se ao Concurso.
F.S.S.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a data da prova. Indefere-se a impugnação, pois o cronograma do concurso municipal é autônomo e não possui vinculação com o de outros certames, como o CNU. A data da Prova Teórico-Objetiva, estabelecida no edital, está mantida, cabendo ao candidato a decisão de candidatar-se ao Concurso.
P.H.S.S.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a remuneração de Médico Veterinário. Indefere-se a impugnação, pois a Lei nº 4.950-A/66 não se aplica a servidores estatutários. A definição de atribuições, remuneração correspondente e o número de vagas é ato discricionário da Administração Pública, que se baseia na necessidade do serviço e na lei orçamentária.
F.C.R.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a única inscrição, exigência de CNH para Fiscal Ambiental e remuneração de Técnico de Enfermagem. Indefere-se a impugnação, uma vez que as disposições do edital pautam-se na discricionariedade administrativa e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, dessa forma, mantém-se a vedação à inscrição múltipla. Quanto às atribuições do cargo de Fiscal Ambiental é do interesse público que o servidor seja habilitado para conduzir veículos para o desempenho das suas funções, pois faz-se necessário constantes deslocamentos para atividades de fiscalizações. As adequações salariais do cargo de Técnico em Enfermagem, por sua vez, observarão a legislação aplicável e a dotação orçamentária por ocasião da efetiva nomeação.
M.M.C.R.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a única inscrição e remuneração do cirurgião-dentista. Indefere-se a impugnação, pois a remuneração do cargo de Dentista obedece à legislação municipal e ao regime estatutário, afastada a aplicação da Lei nº 3.999/61. A vedação à inscrição em mais de um cargo é ato discricionário da Administração, visando garantir a organização e isonomia do certame.
A.S.G.S.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a única inscrição e exigência de CNH para Fiscal Ambiental. Indefere-se a impugnação, visto que se mantém a vedação à inscrição múltipla e as atribuições do cargo de Fiscal de Meio Ambiente por serem atos discricionários da Administração. Quanto às atribuições do cargo de Fiscal Ambiental é do interesse público que o servidor seja habilitado para conduzir veículos para o desempenho das suas funções, pois faz-se necessário constantes deslocamentos para atividades de fiscalizações.
L.P.O.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a única inscrição e remuneração de Enfermeiro. Indefere-se a impugnação, pois a remuneração do cargo de Enfermeiro se baseia na legislação e dotação orçamentária municipal e a restrição de inscrição é ato discricionário da administração para a organização e isonomia do certame.
M.A.P.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a única inscrição, exigência de CNH para Fiscal Ambiental e remuneração de Técnico de Enfermagem. Indefere-se a impugnação, uma vez que as disposições do edital pautam-se na discricionariedade administrativa e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, dessa forma, mantém-se a vedação à inscrição múltipla. Quanto às atribuições do cargo de Fiscal Ambiental é do interesse público que o servidor seja habilitado para conduzir veículos para o desempenho das suas funções, pois faz-se necessário constantes deslocamentos para



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
MUNICÍPIO DE CATURAMA**

Requerente	Pedido de Impugnação
	atividades de fiscalizações. As adequações salariais do cargo de Técnico em Enfermagem, por sua vez, observarão a legislação aplicável e a dotação orçamentária por ocasião da efetiva nomeação.
J.S.G.S.	Impugnação do Edital, em síntese, quanto a remuneração do cirurgião-dentista. Indefere-se a impugnação, pois a remuneração do cargo de Dentista obedece à legislação municipal e ao regime estatutário, afastada a aplicação da Lei nº 3.999/61. A vedação à inscrição em mais de um cargo é ato discricionário da Administração, visando garantir a organização e isonomia do certame.

Caturama, 10 de outubro de 2025.